



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0062476-43.1998.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **V N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 609/611 (3º Volume), decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

3º VOLUME

- 1. Fls. 609/611** – Sentença de quebra da sociedade empresária V.N.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., sediada na Rua Panamá nº 384, Penha/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.151/0001-08. A falida possuía os seguintes sócios: ROBERTO GUIMARÃES VELLOSO (CPF nº 264.177.237-04) e NILTON CÉSAR FORTE DA COSTA (CPF nº 241.338.337-91). A decisão foi proferida em 11/06/1999, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, fixando o termo legal em no 60º dia anterior à data do primeiro protesto e nomeando o 1º Liquidante Judicial para exercer a função de Síndico.



2. **Fl. 612** – Expedição de mandado de lacre.
3. **Fls. 613/614** – Mandados de intimação expedidos aos sócios da falida, com vistas ao cumprimento de seus deveres e entrega da documentação contábil.
4. **Fls. 615/643** – Expedição dos ofícios de praxe em razão da sentença de quebra.
5. **Fl. 645** – Termo de compromisso de Síndico.
6. **Fls. 646/651** – Manifestação do Síndico requerendo, dentre outras providências, a juntada do edital de que trata o artigo 16 do DL nº 7.661/45.
7. **Fl. 653** – Certidão negativa de cumprimento de mandado de lacre da sede da falida.
8. **Fls. 654/657** – Certidão negativa de intimação dos sócios da falida.
9. **Fl. 658** – Ofício oriundo do 4º Ofício de Protesto de Títulos noticiando que o primeiro protesto em nome da falida ocorreu em 5 de março 1998.
10. **Fl. 659** – Ofício oriundo do 2º Ofício de Protesto de Títulos noticiando que o primeiro protesto em nome da falida ocorreu em 05 de março de 1998.
11. **Fl. 660** – Ofício oriundo do 3º Ofício de Protesto de Títulos noticiando que o protesto mais antigo em nome da falida ocorreu em 28 de dezembro de 1997.
12. **Fls. 661** – Ofício oriundo do 1º Ofício de Protesto de Títulos noticiando que o protesto mais antigo em nome da falida ocorreu em 28 de janeiro de 1998.
13. **Fls. 662/663** – Ofício oriundo do 6º Ofício de Distribuição informando que nada consta relativamente a transações imobiliárias em nome da falida.
14. **Fl. 664** – Decisão do Juízo determinando a manifestação do Ministério Público.
15. **Fls. 665/703** – Ofício oriundo da Secretaria da Receita Federal contendo a declaração de Imposto de Renda da falida.

4º VOLUME

16. **Fl. 704** – Ofício oriundo do 5º Ofício de Distribuição informando que nada consta relativamente a transações imobiliárias em nome da falida.
17. **Fl. 705** – Promoção do MP concordando com os pleitos do Síndico de fls.647.
18. **Fl. 706** – Manifestação do Síndico pugnando, dentre outros requerimentos, pela fixação, por despacho, do termo legal da falência.
19. **Fls. 707/710** – Resposta dos ofícios expedidos às fls.615/643.



20. **Fls. 712/713** – Ofício em resposta do Ministério da Fazenda informando que não consta débitos em nome da falida.
21. **Fl. 714** – Promoção do Ministério Público opinando pelo deferimento das providências requeridas pelo Síndico às fls.706.
22. **Fl. 715** – Decisão do Juízo fixando o termo legal da falência no 60º dia anterior a 12 de fevereiro de 1998, bem como determinando a prisão administrativa do sócio Nilton Cesar Forte da Costa.
23. **Fls. 716/718** – Mandados expedidos em razão da decisão de fls.715.
24. **Fls. 719/725** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 615/643.
25. **Fls. 726** – Certidão negativa do mandado de prisão expedido em desfavor de Nilton Cesar Forte da Costa.
26. **Fl. 727** – Requerimento do Síndico reiterando os termos de fls.647.
27. **Fls. 728/734** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 615/643.
28. **Fl. 735** – Petição do sócio Nilton Cesar Forte requerendo ao Juízo a designação de dia e hora para cumprimento do mandado de fls.656.
29. **Fl. 736** – Mandado de intimação expedido, a fim de que o sócio Roberto Guimarães preste as declarações de que trata o art.34 da Lei de Falências.
30. **Fl. 738** – Ofício expedido para o Diretor da Divisão de Capturas e Polinter a fim de que seja devolvido o mandado de prisão passado contra o sócio Nilton César.
31. **Fls. 739/740** – Petição do sócio Roberto Guimarães requerendo o adiamento da audiência designada.
32. **Fl. 741** – Decisão do Juízo indeferindo o requerimento supra.
33. **Fls. 742/743** – Termo de depoimento prestado pelo sócio Nilton César.
34. **Fls. 744/745** – Respostas aos ofícios expedidos às fls.615/643.
35. **Fls. 746/949** – Petição do sócio Nilton Cesar Forte da Costa requerendo a juntada de documentos, consoante informou em sua oitiva de fls.742/743.

5º VOLUME

36. **Fl.950** – Decisão do Juízo designando data para a oitiva do sócio Roberto Guimarães Velloso.



37. **Fls. 951/953** – Ofício oriundo da Polícia Civil do Rio de Janeiro devolvendo o mandado de prisão contra Nilton Cesar Forte da Costa.
38. **Fl. 954** – Termo de depoimento prestado pelo sócio Roberto Guimarães Velloso.
39. **Fl. 956** – Manifestação do Síndico requerendo que seja certificado pelo cartório se o sócio depoente de fls.954 depositou os livros obrigatórios da falida.
40. **Fl. 958** – Petição da falida requerendo a juntada dos livros obrigatórios da firma.
41. **Fl. 959** – Certidão cartorária informando que os livros obrigatórios da falida foram entregues pelo sócio declarante de fls.954.
42. **Fls. 960** – Termo de recebimento dos livros contábeis da falida.
43. **Fl. 961** – Ofício expedido para o Bankboston Banco Múltiplo S.A, com a finalidade de ser transferido todo numerário existente em conta pertencente à massa para o Banco do Brasil.
44. **Fl. 962** – Manifestação do Síndico requerendo a abertura de vista dos autos ao Contador Cláudio de Villemor para fins do disposto no art.63, V, da Lei Falimentar.
45. **Fl. 963** – Decisão do Juízo deferindo os requerimentos do Síndico de fls.963.
46. **Fl. 964** – Petição do Contador requerendo a homologação de seus honorários, no valor de 5 salários mínimos.
47. **Fl. 965** – Decisão do Juízo determinando a manifestação do Síndico.
48. **Fl. 965 verso** – Manifestação do Síndico requerendo que seja reiterado o expediente de fls.961.
49. **Fl. 966** – Decisão do Juízo acolhendo o requerimento do Síndico, bem como determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
50. **Fl. 967** – Reiterado o ofício de fls.961.
51. **Fl. 968** – Promoção do Ministério Público requerendo a manifestação do Síndico sobre o teor de fls.264.
52. **Fl. 969** – Petição do Síndico pugnando pela vista de todos os volumes da falência para atender o requerimento do Ministério Público.
53. **Fl. 970** – Petição do credor Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. requerendo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, a fim de promover a habilitação de seu crédito.
54. **Fls. 971/976** – Ofício do BankBoston informando que realizou a transferência de R\$578,96 para a conta do Banco do Brasil.



55. **Fls. 978/979** – Ofício oriundo da Fazenda Estadual noticiando que não consta débito fiscal em nome da falida.
56. **Fl. 980** – Promoção do Ministério Público não se opondo aos honorários periciais requeridos às fls.964.
57. **Fl. 980 verso** – Decisão do Juízo homologando os honorários periciais de fls.964.
58. **Fl. 982** – Petição do Síndico reiterando a sua manifestação de fls.969.
59. **Fl. 983** – Petição do Síndico requerendo a manifestação do Ministério Público sobre o possível equívoco constante na promoção de fls.968, item 1.
60. **Fl. 983 verso** – Promoção do Ministério Público reconhecendo o equívoco informado pelo Síndico.
61. **Fls. 985/992** – O Síndico apresenta o relatório de que trata o art. 103 do Decreto-Lei, aduzindo que os sócios falidos não praticaram crime falimentar, com base no laudo pericial.
62. **Fls. 994/995** – Decisão do Juízo determinado, dentre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico para a elaboração do Q.G.C.
63. **Fls. 996/999** – Translado de cópias do inquérito judicial.
64. **Fls. 1.000/1.004** – Petição do credor Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. requerendo a juntada de substabelecimento para que produza seus jurídicos efeitos.
65. **Fl. 1.006** – Decisão do Juízo determinando a manifestação o Síndico.
66. **Fl. 1.007** – Petição do Síndico requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de saber o saldo existente em nome da massa.
67. **Fl. 1.008** – Ofício expedido conforme solicitação do Síndico às fls.1007.
68. **Fl. 1.009** – Guia de transferência do BankBoston.
69. **Fl. 1.010** – Petição do Síndico requerendo que o cartório certifique a existência de processos secundários pendentes de julgamento.
70. **Fl. 1.011** – Ofício em resposta do Banco do Brasil indicando o saldo atualizado da massa (R\$ 578,96).
71. **Fl. 1.012** – Certidão cartorária noticiando a existência de um processo secundária, consoante requerimento do Síndico.
72. **Fl. 1.013** – Petição do Síndico requerendo a abertura de vista dos presentes autos em conjunto com o processo secundário noticiado às fls.1012.



73. **Fl. 1.015** – Petição do Síndico requerendo a expedição de ofícios às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e do INSS sobre a existência de débitos em nome da falida.
74. **Fl.1.016** – Promoção do Ministério Público não se opondo ao requerimento de fls.1015.
75. **Fl. 1.016 verso** – Decisão do Juízo acolhendo o requerimento do Síndico de fls.1015.
76. **Fls. 1.017/1.020** – Ofícios expedidos conforme requerimento do Síndico.
77. **Fls. 1.021/1.026** – Respostas aos ofícios expedidos às fls. 1017/1020.
78. **Fl. 1.028** – Petição do Síndico requerendo que o cartório certifique se houve o julgamento do processo secundário noticiado às fls.1012.
79. **Fl. 1.029** – Promoção do Ministério Público ratificando o requerimento de fls.1028.
80. **Fl. 1.030** – Decisão do Juízo acolhendo o requerimento do Síndico.
81. **Fls. 1.031/1.032** – Ofícios expedidos consoante requerimento de fls.1017/1020.
82. **Fl. 1.033** – Certidão cartorária noticiando que houve o julgamento do processo secundário noticiado às fls.1012.
83. **Fl. 1.034** – Petição do Síndico protestando por nova vista dos autos com todos os seus volumes e do processo secundário.
84. **Fls. 1.035/1.037** – Respostas aos ofícios expedidos às fls.1031/1032.
85. **Fl. 1.038** – Decisão do Juízo deferimento o requerimento de fls.1034.
86. **Fl. 1.039** – Petição do Síndico requerendo seja reiterado o ofício de fls.1020, bem como requerendo saber o saldo atualizado em favor da massa.
87. **Fl. 1.039 verso** – Promoção do MP concordando com o requerimento do Síndico.
88. **Fl. 1.040** – Ofício oriundo da Terceira Vara Federal de Execuções Fiscais solicitando a reserva do crédito fiscal.
89. **Fls. 1.041/1.052** – Petição do Síndico requerendo a juntada do mandado de citação, proveniente dos autos da execução fiscal que tramita em face da massa falida.
90. **Fl. 1.053** – Decisão do Juízo determinando a intimação do Síndico para que esclareça sobre o patrocínio para a defesa dos interesses da massa.
91. **Fl. 1.054** – Manifestação do Síndico informando que não há contrato de prestação de serviços firmado para a defesa dos interesses da massa, bem como reitera os seus requerimentos de fls.1039.



92. **Fls. 1.054/1.055** – Ofícios expedidos em razão do requerimento de fls.1039.
93. **Fls. 1.056/1.057** – Ofício em resposta do INSS noticiando a inexistência de débito da massa falida.
94. **Fls. 1.058/1.059** – Ofício do Banco do Brasil informando que não foi localizada conta de depósito judicial em nome da massa.
95. **Fls. 1.061/1.062** – Ofício expedido para o Banco do Brasil encaminhando cópia de guia de depósito informando o número da conta de depósito judicial.
96. **Fl. 1.063** – Petição do Síndico requerendo que o cartório certifique a existência de processos secundários em face da massa.
97. **Fls. 1.064** – Promoção do Ministério Público anuindo com o requerimento do Síndico.
98. **Fl. 1.065** – Certidão cartorária noticiando que não há processos secundários pendentes de julgamento.
99. **Fl. 1.066** – Petição do Síndico requerendo a abertura de vista dos autos com todos os seus volumes.
100. **Fls. 1.071** – Petição do Síndico reiterando o requerimento de fls.1066.
101. **Fl. 1.071 verso** – Manifestação do MP anuindo com o requerimento do Síndico.
102. **Fl. 1.073/1.074** – Ofício do Juízo Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais solicitando a reserva do crédito fiscal.
103. **Fl. 1.075** – Decisão do Juízo determinando a reserva do crédito de fls.1073.
104. **Fl. 1.076** – Ofício expedido para o Juízo da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais informando que foi realizada a reserva do crédito fiscal.
105. **Fl. 1.078** – Petição do Síndico requerendo que a falência seja processada nos termos do artigo 75, do Decreto-Lei, tendo em vista a insuficiência de ativo.
106. **Fl. 1.079** – Decisão do Juízo deferindo o processamento na forma do art.75 do Decreto nº 7661/45.
107. **Fl. 1.081** – Publicado Edital na forma do art.75, parágrafo 3º, da Lei de Falências nº 7661/75.
108. **Fl. 1.082/1.084** – Petição do Síndico requerendo a juntada do mandado de citação, proveniente dos autos da execução fiscal que tramita em face da massa falida.
109. **Fl. 1.085** – Publicado edital na forma do art.75, §3º, da Lei de Falências.



- 110. Fl. 1.088** – Petição do Síndico requerendo que o cartório certifique se houve manifestação de interessados, ante a publicação do edital de fls.1085.
- 111. Fl. 1.089** – Certidão cartorária informando que não houve manifestação acerca da publicação do edital do art.75 do Decreto-Lei 7661/45.
- 112. Fls. 1.090/1.093** – Manifestação do Síndico apresentando o seu relatório.
- 113. Fl. 1.094** – Promoção do Ministério Público opinando pela intimação dos sócios da falida para que se manifestem sobre o acrescido às fls.1090/1093, bem como sobre a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da falida.
- 114. Fl. 1.097** – Ofício oriundo do Juízo da Segunda Vara de Execuções Fiscais solicitando a reserva do crédito fiscal.
- 115. Fl. 1.098** – Petição do Sócio Nilton Cesar Forte da Costa não concordando com a eventual desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida.
- 116. Fl. 1.102** – Petição do Síndico requerendo a intimação pessoal do sócio Roberto Guimarães Velloso para que se manifeste sobre a promoção do MP.
- 117. Fl. 1.102 verso** – Promoção do Ministério Público concordando com o Síndico.
- 118. Fl. 1.107** – Petição do Síndico requerendo a expedição de ofício à SRF para que seja remetido ao Juízo as 3 últimas declarações de bens do sócio Roberto Guimarães.
- 119. Fl. 1.108** – Decisão do Juízo determinando a intimação do sócio Nilton César para que informe o endereço atual do sócio Roberto Guimarães.
- 120. Fl. 1.110** – Petição do Sr. Nilton informando que não sabe o endereço do sócio Roberto Guimarães.
- 121. Fl. 1.112** – Petição do Síndico requerendo que o cartório cumpra integralmente a determinação de fls.1108.
- 122. Fl. 1.114** – Ofício expedido para a Delegacia da Receita Federal solicitando as três últimas declarações de renda do sócio Roberto Guimarães.
- 123. Fls. 1.116/1.128** – Ofício oriundo da Receita Federal contendo as declarações de renda do Sr. Roberto.
- 124. Fl. 1.130** – Petição do Síndico requerendo que o cartório renove a diligência de fls.1104, observando o endereço de fls.1117/1122.
- 125. Fls. 1.132/1.133** – Intimação expedida para o sócio Roberto Guimarães.



- 126. Fl. 1.134** – Petição do Síndico requerendo que seja julgado encerrado o processo de falência, nos termos do art.75, §3º, do Decreto-Lei 7661/45.
- 127. Fl. 1.135 verso** – Promoção do Ministério Público opinando pela intimação do sócio Roberto por sua Advogada.
- 128. Fl. 1.136** – Decisão do Juízo determinando a intimação da Advogada de fls.960 para que informe o endereço do sócio Roberto Guimarães.
- 129. Fl. 1.137 verso** – Certidão do cartório noticiando que a patrona signatária de fls.960 é falecida.
- 130. Fl. 1.138** – Decisão do Juízo determinando que o cartório entre em contato com o sócio Roberto Guimarães através do número celular constante de fls.1117.
- 131. Fls. 1.139/1.141** – Petição do Síndico requerendo a juntada do mandado de citação, proveniente dos autos da execução fiscal que tramita em face da massa falida.
- 132. Fls. 1.142 verso** – Promoção do Ministério Público opinando pela intimação do Síndico para que esclareça como ocorreram os desvios noticiados às fls.1092, bem como solicitando que o sócio Roberto seja intimado por edital.
- 133. Fl. 1.144** – Petição do Síndico prestando informações sobre o requerimento do Ministério Público, bem como solicitando a intimação do sócio Roberto por carta precatória.
- 134. Fl. 1.146** – Carta precatória expedida, consoante solicitado pelo Síndico.
- 135. Fl. 1.147** – Promoção do Ministério Público opinando para que o Síndico apresente planilha informando, especificamente, cada depósito que já foi realizado na conta do sócio Roberto Guimarães.
- 136. Fl. 1.149** – Petição do Síndico requerendo a remessa dos autos ao Perito, a fim de que atenda o requerimento do Ministério Público.
- 137. Fls. 1.151/1.152** – Petição do Contador informando que o extrato de fls.750/892 não indica o titular da conta.
- 138. Fl. 1.154** – Petição do Síndico requerendo a devolução da carta precatória, bem como a abertura de vista ao MP sobre o teor de fls.1151/1152.
- 139. Fls. 1.158/1.165** – Carta precatória devolvida com a intimação negativa do sócio Roberto Guimarães.



140. **Fl. 1.167** – Promoção do Ministério Público requerendo a intimação do sócio Nilton Cesar para que forneça a comprovação necessária de desvio de valores verificada pelo *expert*.
141. **Fls. 1.169/1.170** – Mandado de intimação expedido.
142. **Fl. 1.173** – Petição do sócio Nilton César requerendo vista dos autos fora do cartório para se manifestar sobre fls.1151/1152.
143. **Fl. 1.174** – Decisão do Juízo indeferindo a vista fora do cartório em razão da vedação legal.
144. **Fl. 1.176** – Petição do Sr. Nilton esclarecendo que não possui os documentos mencionados às fls.1151/1152.
145. **Fls. 1.178/1.179** – Promoção do Ministério Público opinando pela remessa dos autos ao Síndico para que o mesmo possa atestar a titularidade dos extratos de conta corrente indicados pelo Perito às fls.1151.
146. **Fl. 1.182** – Petição do Síndico prestando informações acerca do requerimento do Ministério Público, assim como solicitando a intimação do sócio Roberto por edital.
147. **Fl. 1.184** – Edital de intimação do sócio Roberto Guimarães.
148. **Fls. 1.185/1.186** – Promoção do Contador ratificando o seu parecer de fls.1151/1152.
149. **Fl. 1.187 verso** – Manifestação do Síndico requerendo que seja aberta vista dos autos ao Ministério Público, ante a petição do Contador às fls.1185/1186.
150. **Fl. 1.189** – Manifestação do MP requerendo a expedição de ofício ao Unibanco S.A solicitando sejam discriminados os beneficiários dos extratos de fls.750/892.
151. **Fl. 1.191** – Ofício oriundo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional requerendo a reserva do crédito fiscal.
152. **Fls. 1.192/1.193** – Ofícios expedidos para o Banco Unibanco S.A.
153. **Fl. 1.194** – Ofício em resposta do Banco Itaú noticiando que não lograram êxito na localização das microfichas referentes às transações noticiadas às fls.750/892.
154. **Fl. 1.196** – Promoção do Ministério Público pugnando pela intimação do Síndico para que se manifeste sobre a resposta do ofício de fls.1194.
155. **Fl. 1.198** – Petição do Síndico requerendo a expedição ao Banco do Brasil a fim de que informe o saldo atualizado da conta da massa.



- 156. Fl. 1.199** – Promoção do Ministério Público requerendo sejam expedidos ofícios de praxe a fim de localizar o endereço do ex-sócio Roberto Guimarães.
- 157. Fl. 1.200** – Decisão do Juízo deferindo o requerimento do Síndico às fls.1198.

6º VOLUME

- 158. Fl. 1.201** – Saldo da conta de depósito judicial da massa falida.
- 159. Fl. 1.202/1.203** – Petição do Síndico pugnando, dentre outros requerimentos, pela juntada do Q.G.C para a sua publicação no órgão oficial.
- 160. Fl. 1.204** – Decisão do Juízo determinando que o Ministério Público forneça o CPF do requerido.
- 161. Fl. 1.204 verso** – Promoção do Ministério Público informando o CPF do ex-sócio Roberto Guimarães.
- 162. Fl. 1.205/1.206** – Decisão do Juízo determinando a manifestação do MP sobre as diligências realizadas em face do ex-sócio.
- 163. Fl. 1.207** – Petição do ex-sócio Nilton César requerendo que seja deferida a expedição de ofício à Polícia Federal, determinando a exclusão do seu nome do banco de dados da referida instituição.
- 164. Fl. 1.208** – Promoção do Ministério Público opinando pela intimação do Sr. Nilton para que esclareça o destino e o período que ficará ausente do país.
- 165. Fl. 1.209** – Decisão do Juízo determinando a intimação do ex-sócio para que comprove que não participava da administração da sociedade.
- 166. Fls. 1.210/1.213** – Petição requerendo a juntada das provas requerida pelo Juízo.
- 167. Fl. 1.215** – Decisão do Juízo determinando, dentre outras providências, a fixação da remuneração da comissão da sindicância.
- 168. Fl. 1.217** – Publicado o Quadro Geral de Credores.
- 169. Fl. 1.218** – Promoção do Ministério Público reiterando o teor de fls.1208.
- 170. Fl. 1.219** – Decisão do Juízo determinando a intimação do ex-sócio Nilton César, nos termos do requerimento do Ministério Público.
- 171. Fls. 1.222/1.234** – Retorno da carta precatória noticiando a intimação negativa do ex-sócio Roberto Guimarães.



- 172. Fl. 1.235** – Decisão do Juízo determinando a devolução da carta precatória ao Juízo deprecado para que o Oficial de Justiça informe se o sócio Roberto não foi localizado ou o endereço para a intimação estava incompleto.
- 173. Fl. 1.236** – Ofício expedido para o Juízo deprecado.
- 174. Fls. 1.237/1.242** – Retorno do ofício expedido às fls.1236 com os esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça.
- 175. Fl. 1.242 verso** – Manifestação do Síndico requerendo que os valores apontados às fls.1220 sejam recolhidos ao FETJ, a título de custas judiciais.
- 176. Fl. 1.243** – Decisão do Juízo acolhendo o requerimento do Síndico.
- 177. Fls. 1.244/1.245** – Processo remetido à Central de Cálculos Judiciais para apuração do valor das custas processuais.
- 178. Fl. 1.246** – Certidão atestando a remessa dos autos ao LJ.
- 179. Fl. 1.247** – Decisão determinando o retorno dos autos ao LJ.
- 180. Fl. 1.247 verso** – Manifestação do Síndico requerendo que os valores apontados às fls.1245 sejam recolhidos ao FETJ.
- 181. Fl. 1.248** – Decisão deferindo o pleito supra.
- 182. Fls. 1.249/1.260** – Ofícios expedidos e respostas recebidas do Banco do Brasil no intuito de que os valores apontados às fls. 1245 sejam recolhidos ao FETJ e retirados da conta judicial da massa.
- 183. Fl. 1.261** – Decisão do Juízo substituindo o Liquidante Judicial pela sociedade de advogados Carlos Magno, Nery & Medeiros, que desempenhará as funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05.
- 184. Fl. 1.262** – Termo de Compromisso do Síndico.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 11 de junho de 1999, o Termo Legal Falimentar nunca foi fixado, existindo a possibilidade de pesquisa do imóvel sede da falida e demais bens, através da expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente e das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD.



Contudo, o Quadro Geral de Credores foi publicado à fl. 1.203, sem impugnação, possibilitando a consolidação do mesmo e pagamento, de forma parcial, da Fazenda Nacional (fls. 1.221/1.225), a partir da consulta do saldo da conta em nome da Massa Falida – conta nº 3200200778763 (depósito judicial nº 4110020), eis que inexistem credores trabalhistas habilitados, conforme certidão de fl. 1.069.

Prosseguindo, **diante das respostas dos ofícios de fls. 658, 659, 660 e 661, verifica o Síndico que se torna possível a fixação do Termo Legal em 29/11/1997**, considerando o teor da r. sentença de quebra de fls. 609/611, que fixou o termo no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, apontado à fl. 661 (28/01/1998).

Continuando, **observa o Síndico, por oportuno, que o suposto desvio narrado às fls. 1.092/1.093 nunca foi provado nos autos, tratando-se de mera especulação do ex-sócio da falida, Sr. NILTON CÉSAR FORTE DA COSTA (fl. 1.098).** Cabe salientar, que nenhum bem foi encontrado do ex-sócio ROBERTO GUIMARAES VELLOSO (fls. 1.116/1.128) e que o próprio perito contador nomeado nos autos indicou a inexistência de provas de desvio de valores, conforme laudos de fls. 1.151/1.152 e 1.185/1.186. Por fim, importante ressaltar a resposta negativa do ofício expedido ao Itaú (fl. 1,194), com a impossibilidade de apontamento das supostas transferências realizadas em favor do sócio e a retratação do ex-Síndico à fl. 1.198 indicando a ausência de provas do suposto desvio narrado.

Convém salientar que a falência atualmente está prosseguindo na forma do art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, com edital publicado à fl. 1.086 e certidão atestando a inexistência de impugnação em face daquele às fls. 1086 verso e 1089. Assim sendo, sendo frustrada a pesquisa do imóvel sede da falida e realizado o pagamento de parte do crédito em favor da Fazenda Nacional, irá o Síndico requerer o encerramento do processo falimentar.

Prosseguindo, diante das diversas respostas negativas do Banco do Brasil (fls. 1.249/1.260), o Síndico irá postular nova expedição de ofício, com intimação pessoal do gerente do Banco, com o fim de transferência do valor total apontado à fl. 1.245, em favor do FETJ/RJ.



Continuando, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo informar que nada ainda foi arrecadado nos autos, tampouco foi fixado o Termo Legal Falimentar.

Por fim, irá requerer o Síndico a inclusão de todos os seus sócios a seguir apontados na capa dos autos falimentares, objetivando a facilitação na condução dos trabalhos na presente falência.

FERNANDO CARLOS MAGNO	OAB/RJ nº 153.312
JOÃO PAULO NERY	OAB/RJ nº 153.963
JAMILLE MEDEIROS	OAB/RJ nº 166.261

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **ao 8º Registro de Imóveis¹, solicitando a certidão de ônus reais COMPLETA do imóvel localizado na Rua Panamá nº 384, Penha, Rio de Janeiro – RJ.**

¹ Endereço 8º RI: Rua da Alfândega, nº 91, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.



- b) seja realizada pesquisa no sistema INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano de 1997: V.N.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ: 01.252.151/0001-08), ROBERTO GUIMARÃES VELLOSO (CPF nº 264.177.237-04) e NILTON CÉSAR FORTE DA COSTA (CPF nº 241.338.337-91).
- c) pela consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida publicado à fl. 1.203, tendo em vista a inexistência de impugnação em face do mesmo.
- d) pela fixação do Termo Legal em 29/11/1997, considerando o teor da r. sentença de quebra de fls. 609/611 que fixou o termo no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, apontado à fl. 661 (28/01/1998).
- e) seja expedido novo ofício ao Banco do Brasil, com intimação pessoal do gerente da referida instituição financeira, para transferência do valor total apontado à fl. 1.245, em favor do FETJ/RJ. O cartório deverá confeccionar o ofício na forma e com os documentos apontados nas respostas negativas de fls. 1.249/1.260.
- f) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.
- g) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
 - Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);



- **Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);**
- **Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de V N C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312